

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO **GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 027 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o artigo 3º da lei nº 2.096 de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, pela administração pública direta e indireta do município e dá outras providências.

Certo da compreensão desta egrégia casa legislativa, e confiante na aprovação do projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a v.exa. E nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FELIX Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

Dados: 2024.11.01 10:54:08 -03'00' MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade MD. Presidente da Câmara Municipal Arraial do Cabo - RJ

Cawasa Minicibal de Vicaral do Capo Caroline da Situa Martins Gam of our on



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057/2024



ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.096 DE 29 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Nº 2.096, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público só poderá ser efetivada nas seguintes hipóteses:

I – atender à manutenção dos serviços de:

- a) educação
- b) saúde e atividades auxiliares;
- c) segurança pública;
- d) instalação e ampliação de rede de água e rede de esgoto;
- e) limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos;

II – execução de serviços e atividades que requeiram atuação urgente e inadiável dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para evitar a descontinuidade da prestação de serviços à população;

 III – realização de campanhas de vacinação em massa ou de erradicação de doenças epidêmicas;

IV – atendimento a situações decorrentes de estado de calamidade pública ou de estado de emergência, quando decretado pelo Prefeito;

V – realização de censo populacional geral, mediante convênio com a União, recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis ou recadastramento imobiliário do Município, estabelecido por Decreto do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

VI – atendimento urgente às necessidades dos serviços de saúde, segurança e salubridade públicas, que requeiram pronta atuação da Prefeitura para evitar riscos à população;

VII – suprimento de recursos humanos aos setores de educação, de assistência social ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de pessoas idosas, de Pessoas com Deficiência e direitos humanos;

VIII – execução de mutirão de limpeza pública ou de saneamento urbano, especialmente quando realizados em áreas de denso povoamento, segundo programa emergencial de obras aprovado por Decreto do Chefe do Executivo;

IX – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de sua vigência;

X – atendimento ao quantitativo mínimo exigido por legislação vigente, para evitar a descontinuidade da prestação de serviços;

💢 - atendimento a programas, projetos e serviços cuja natureza e transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo.

§1º - As contratações de que trata este artigo não poderão ultrapassar o exercício financeiro do ano em que ocorrer a contratação, admitida apenas uma prorrogação pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§2º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica assemelhada do Quadro de Servidores Municipais.

§3º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Administração Direta ou Indireta, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2024.

MARCELO MAGNO FELIX

DOS SANTOS:03718503719 MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal